



Número: **0612912-34.2024.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia**

Última distribuição : **18/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Objeto do processo: **Trata-se de Petição Cível na qual o partido REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - Nacional apresenta os critérios de distribuição, bem como os documentos obrigatórios para transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - NACIONAL (REQUERENTE)	
	CHAYANNY LEITE NEVES (ADVOGADO) CRISTIANE RODRIGUES BRITTO (ADVOGADO) FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO (ADVOGADO) CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) GUSTAVO LUIZ SIMOES (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161894824	18/06/2024 17:34	Petição Inicial	Petição Inicial
161894825	18/06/2024 17:34	PETICAO INICIAL FEFC 2024	Petição Inicial Anexa
161894826	18/06/2024 17:34	Procuracao Republicanos Nacional 2024 - ass	Procuração
161894827	18/06/2024 17:34	ATA - FEFC ELEIÇÕES 2024	Documento de Comprovação
161894828	18/06/2024 17:34	DIVULGAÇÃO RESOLUÇÃO NO PORTAL	Documento de Comprovação
161894829	18/06/2024 17:34	RESOLUÇÃO N.032024 - DISTRIBUIÇÃO DO FEFC 2024 - ASSINADA	Documento de Comprovação
161894830	18/06/2024 17:34	TERMO DE ABERTURA DA CONTA CORRENTE - FEFC	Documento de Comprovação
161894831	18/06/2024 17:34	Certidão	Certidão
161894894	18/06/2024 19:01	Certidão	Certidão
161952349	29/06/2024 17:39	Despacho	Despacho
161998622	05/07/2024 15:17	Termo de remessa	Termo
161999791	05/07/2024 18:19	Informação	Informação

162045770	20/07/2024 15:29	Despacho	Despacho
162062768	23/07/2024 12:06	Petição de Habilitação	Petição de Habilitação
162062769	23/07/2024 12:06	SUBSTABELECIMENTO - Dra. Carla Rodrigues assinado	Substabelecimento
162062770	23/07/2024 12:06	Certidão	Certidão
162062771	23/07/2024 12:09	Petição	Petição
162062772	23/07/2024 12:09	PETICAO CUMPRIMENTO DILIGENCIA PROCESSO 06129123420246000000	Petição Inicial Anexa
162062773	23/07/2024 12:09	Abertura a3478 c56053	Documento de Comprovação
162062774	23/07/2024 12:09	SUBSTABELECIMENTO - Dra. Carla Rodrigues assinado	Substabelecimento
162111692	07/08/2024 13:22	Certidão FEFC	Certidão
162143204	16/08/2024 12:08	Despacho	Despacho
162173506	16/08/2024 12:58	Remessa à ASPA	Termo
162173061	16/08/2024 13:45	Informação	Informação
162173618	16/08/2024 15:33	Decisão	Decisão
162173720	16/08/2024 15:55	Intimação	Intimação
162173722	16/08/2024 15:56	Remessa à SOF	Termo
162176425	16/08/2024 17:40	Ciência	Ciência
162192748	20/08/2024 18:14	Informação	Informação
162192750	20/08/2024 18:14	REPUBLICANOS	Documento de Comprovação
162202493	20/08/2024 20:06	Despacho de ofício	Despacho de ofício
162203893	21/08/2024 13:43	Termo de remessa	Termo

SEGUE EM ANEXO PETICAO FEFC ELEIÇÕES 2024



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 27/08/2024 20:18:29

Número do documento: 24061817340402700000159304275

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061817340402700000159304275>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ SIMOES - 18/06/2024 17:34:04

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA PRESIDENTE DO TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL - TSE

**Referência: Apresentação dos documentos obrigatórios nos termos da
Resolução TSE n. 23.605/2019 – FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO
DE CAMPANHA - FEFC**

Requerente: Republicanos – (Diretório Nacional)

REPUBLICANOS – DIRETÓRIO NACIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n. 07.665.132/0001-81, estabelecida na QI 22 – Q Seps 713/913 numero e bloco e edifício CNC Trade pavimento 3 e 4 sala 301 401 – Brasília –DF –CEP: 70.390-135, neste ato representado na pessoa do Presidente do Diretório Nacional, o **Sr. Marcos Antônio Pereira**, brasileiro, casado, natural de Cidade Linhares-ES, Deputado Federal, portador da OAB/DF nº 38.830 e do título de eleitor nº 105.842.830.345,0, residente e domiciliado nesta cidade, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados *in fine*, nos termos do Art. 6º § 4º da Resolução TSE n. 23.605/2019, expor e afinal requerer o que se segue:

SEP Sul, Trecho 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-135 TEL: (061)3366-3986

E-MAIL: faleconosco@republicanos10.org.br



Em cumprimento a presente Resolução TSE n. 23.605/2019, a Agremiação Partidária apresenta nesta oportunidade os seguintes documentos obrigatórios para transferência dos recursos financeiros do FEFC, são eles:

- a) Resolução do Republicanos Diretório Nacional com os critérios fixados para distribuição do FEFC ;
- b) Ata da reunião Ordinária da Comissão executiva Nacional do Republicanos, subscrita pelos membros da executiva nacional do partido, com certificação digital;
- c) Prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC no site: [www. republicanos10.org.br/resoluções](http://www.republicanos10.org.br/resoluções)
- d) Indicação dos dados bancários da conta corrente, aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do partido político para movimentação dos recursos do FEFC – BANCO DO BRASIL – AGENCIA: 3478-9 – CONTA CORRENTE N. 56.012-X

Frente ao exposto, Requer à Vossa Excelência o seguinte:

- a) A juntada dos documentos em anexo, com vistas a cumprir as exigências estabelecidas no Artigo 6º § 4º e seguintes da Resolução TSE n. 23.605/2019.
- b) Que após cumpridas as formalidades legais, pugna ao final pelo **deferimento do pedido na forma do Artigo 6º §5º I da Resolução TSE n. 23.605/2019**, como de estilo;
- c) Que todas as publicações referente a este processo seja feita na pessoa do **Dr. Gustavo Luiz Simões – OAB-DF 33.658, Carla de**



Oliveira Rodrigues – OAB-DF 33.657 e Flavio Eduardo Wanderley Britto – OAB-DF 15.079.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

Brasília - DF, 18 de junho de 2024.

Flavio Eduardo Wanderley Britto

OAB-DF n. 15.079

Gustavo Luiz Simões

OAB-DF nº 33.658

Carla de Oliveira Rodrigues

OAB-DF n. 33.657



PROCURAÇÃO

REPUBLICANOS, Diretório Nacional de Partido Político/pessoa jurídica de direito privado, possuidor do CNPJ/MF nº 07.665.132/0001-81, com sede na SEPS 713/913 – Bloco E – Salas 301 e 401 (3º e 4º Andares) – Ed. CNC Trade – Bairro: Asa Sul – Brasília-DF – CEP: 70.390-135 – Telefone: (61) 3366-3986, na pessoa do presidente do diretório nacional, o Dr. **Marcos Antônio Pereira**, brasileiro, casado, natural da cidade de Linhares-ES, advogado, Deputado Federal (Republicanos-SP), portador da carteira da OAB-SP nº 246.100 e da carteira da OAB-DF nº 38.830 e do título de eleitor nº 105.842.830.345, por este instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados os Senhores **Flávio Eduardo Wanderley Britto**, portador da carteira da **OAB-DF nº 15.079** e da **OAB-SP nº 450.966**; **Cristiane Rodrigues Britto**, portadora da carteira da **OAB-DF nº 18.254**; **Carla de Oliveira Rodrigues**, portadora da carteira da **OAB-DF nº 33.657**; e **Gustavo Luiz Simões**, portador da carteira da **OAB-DF nº 33.658** e da **OAB-SP nº 450.967**; todos com escritório profissional no SBN – Quadra 02 – Bloco “ J ” – Sala 901 – Ed. Eng. Paulo Maurício – Asa Norte – Brasília-DF, aos quais confere os poderes da cláusula “ ad judicium ” e os mais necessários perante qualquer instância, foro ou tribunal, juízo ou fora dele, podendo acordar, discordar, transigir, recorrer, propor e variar de ações e recursos, receber e levantar alvará, receber e dar quitação, prestar as declarações e informações, apresentar provas, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, inclusive administrativos, pedir vistas e cumprir exigências, tomar ciência de despachos, assinar termos, enfim praticar atos aos fins deste mandato, inclusive substabelecer.

Outrossim, o presente instrumento se destina à defesa dos interesses do Outorgante perante o **Poder Judiciário em geral, ou seja, em todos os órgãos do Poder Judiciário (Art. 92 da CF/88), em todas as instâncias judiciais e em todas as Unidades da Federação.**

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2024.

REPUBLICANOS
MARCOS ANTÔNIO PEREIRA
Presidente Nacional

SEP Sul, Trecho 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-135 TEL: (061)3366-3986

E-MAIL: faleconosco@republicanos10.org.br



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO REPUBLICANOS REALIZADA EM FORMATO ON-LINE

A Comissão Executiva Nacional do Republicanos, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de junho de 2024, em formato on-line, convocada por seu Presidente Nacional, senhor Marcos Antônio Pereira, no uso das atribuições que lhe confere o estatuto, para deliberar sobre o item da ordem do dia: **Definição dos critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) nas Eleições de 2024.** Iniciada a reunião, o Presidente cumprimentou aos presentes e convidou o Senhor Demostenes Felix Rodrigues para secretariar os trabalhos, solicitando a este a verificação e identificação dos presentes, bem como averiguação se há quórum mínimo necessário para deliberação do item. O Secretário constatou a presença do Presidente, senhor Marcos Antonio Pereira, do 1º Vice-Presidente, senhor Hugo Motta Wanderley da Nóbrega, da 3ª Vice-Presidente, senhora Rosângela de Souza Gomes, do 4º Vice-Presidente, senhor Roberto Ribeiro Carneiro, do Secretário Geral, senhor Demostenes Felix Rodrigues, da 1ª Secretária, senhora Aline Paranhos Varonil Gurgel, do 2ª Secretária, senhora Maria do Parto Mendes Rosas, do Tesoureiro, senhor Joaquim Mauro da Silva, do 2º Tesoureiro, senhor Wallacy de Brito Rocha, dos Vogais, senhores Victor Renato Junqueira Lacerda e Ana Rita Souza da Silva, e da Suplente, senhora Fernanda Nascimento Junqueira. O Senhor Presidente passou a palavra para o Tesoureiro Nacional, o senhor Joaquim Mauro da Silva, que cumprimentou a todos, e informou que conforme determina o artigo 6º da Resolução 23.605/19 – TSE, a agremiação partidária para ter acesso ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) precisa estabelecer critérios de distribuição, aprová-los por maioria absoluta de integrantes do órgão de direção partidária e encaminhá-los ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Diante do exposto, o Tesoureiro apresentou aos presentes, para a referida apreciação e deliberação, proposta de distribuição do FEFC para as Eleições de 2024, conforme texto a seguir: Art. 1º - O recurso do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, observado os limites estabelecidos pela lei e de acordo com a possibilidade de recebimento dos órgãos de administração partidária, será aplicado conforme abaixo: §1º- Até 80% (oitenta por cento) do valor total de recurso do FEFC será destinado aos cargos MAJORITÁRIOS – Prefeitos e Vice-Prefeitos. §2º- Até 70% (setenta por cento) do valor total de recurso do FEFC será aos cargos



PROPORCIONAIS – Vereadores. O parâmetro utilizado pela direção nacional para seleção e distribuição do recurso nos municípios e suas respectivas candidaturas, se baseará em três pilares: Desempenho do estado na última campanha das eleições gerais - Análise de desempenho interno, comparando o número de votos válidos, por estado, nas Eleições 2022 para a Câmara dos Deputados, em relação ao total geral de votos válidos do Republicanos; Análise de desempenho externo, com a proporção dos votos válidos obtidos pelo Republicanos de cada estado, para a Câmara dos Deputados, em relação ao total de votos gerais das demais legendas naquele estado; Proporção de eleitores de cada estado em relação ao eleitorado nacional. Onde efetivamente o REPUBLICANOS possuir candidaturas registradas para disputa do pleito. Com base no potencial político de cada candidato e candidata que irá concorrer, tomando por base o trabalho institucional das presidências estaduais e municipais para formular e informar esse levantamento. II- Os órgãos estaduais deverão informar antecipadamente à direção nacional o número de candidaturas, com suas respectivas informações de gênero e raça, com seus respectivos CPFs e cargos que pretendem concorrer. §3º- Os recursos do FEFC serão distribuídos pela Direção Nacional diretamente às candidaturas, obedecendo, além dos critérios estabelecidos para distribuição aos cargos majoritários e proporcionais, os percentuais de gênero e raça com relação ao total de candidaturas em âmbito nacional, conforme determina o artigo 6º inciso III da Resolução do TSE n.23.605/19 e suas respectivas alterações promovidas pelo TSE. Em tempo, os recursos poderão ser enviados às direções partidárias estaduais/municipais para a efetiva aplicação, ou ainda, no custeio de despesas rateáveis em benefício de candidaturas (doação estimável em dinheiro), caso a direção nacional entender necessário. §4º- Considerando o previsto no artigo 1º inciso II desta resolução, os representantes legais dos órgãos partidários estaduais, ora responsáveis pelo envio das informações à direção nacional do número de candidaturas com informações acerca do cargo, gênero e raça, são responsáveis, exclusivamente, por eventuais omissões ou cometimento de atos ilícitos, concernente ao repasse de valores do FEFC para candidaturas de mulheres fictícias, respondendo cível e criminalmente pela prática de atos ilícitos, isentando os dirigentes nacionais de qualquer responsabilidade. Art. 2º - Para efeitos de cumprimento ao disposto no Art. 6º § 4º, inciso III da Resolução do TSE n.



23.605/2019, o Diretório Nacional do Republicanos, procedeu a abertura de conta bancária específica para movimentação dos Recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), conforme segue: **Banco do Brasil, Agência: 3478-9, Conta Corrente 56.012-X**. Art. 3º - Para que o candidato tenha acesso aos recursos do FEFC, deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário respectivo na forma do Art. 8º parágrafo único da Resolução do TSE n. 23.605/19. Art. 4º - O candidato ao assinar o requerimento de acesso ao FEFC, declara a sua inteira responsabilidade quanto a correta aplicação na campanha eleitoral e o dever de prestar contas eleitorais na forma do Art. 16 – C, §11 da Lei n. 9.504/1997, bem como em relação a autodeclaração para fins de acesso a recursos do FEFC destinadas a cota racial, isentando o Diretório Nacional, Estadual e/ou Municipal de quaisquer responsabilidades por fraude na autodeclaração em relação a cota racial, má gestão e aplicação irregular dos recursos do FEFC ou quanto aos gastos na campanha eleitoral fora dos ditames previstos na legislação eleitoral em vigor. Art. 5º - Os recursos provenientes do FEFC transferidos pela direção partidária aos candidatos e candidatas que não forem utilizados nas campanhas eleitorais, deverão ser devolvidos integralmente ao Tesouro Nacional, através de GRU, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas na forma do Art. 11 da Resolução n. 23.605/2019 e Art. 16 – C, §11 da Lei 9.504/1997. Art. 6º- Após o recebimento do FEFC, essa direção partidária se compromete em divulgar em sua página de internet o respectivo valor recebido, bem como, os critérios para distribuição do mesmo, de forma a atender o disposto no Art. 6 §6º da Resolução n. 23.605/2019. Art. 7º- Eventuais omissões serão dirimidas pela Comissão Executiva Nacional do Republicanos, observados rigorosamente os critérios legais vigentes. Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, que será certificada em formato digital na forma prevista no artigo 6º §4º da Resolução 23.605/19. Colocado em votação, o texto foi aprovado por unanimidade. O Presidente informou que o referido texto será baixado em resolução partidária a ser publicada na página de internet com ampla divulgação. O Presidente então determinou para o secretário, senhor Demostenes Felix Rodrigues a confecção da nova Resolução, com posterior envio, anexado a esta ata, devidamente assinada pelos presentes, juntamente da prova material de divulgação dos critérios, à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral para apreciação.



Por não haver mais itens em pauta, o Presidente agradeceu a presença de todos. Abaixo, subscrevem, por assinatura eletrônica, os membros da Comissão Executiva Nacional presentes na reunião. Brasília, 14 de junho de 2024.



Marcos Antonio Pereira
Presidente Nacional



Hugo Motta W. da Nóbrega
1º Vice-Presidente



Rosangela de Souza Gomes
3ª Vice-Presidente



Roberto Ribeiro Carneiro
4º Vice-Presidente



Demostenes Felix Rodrigues
Secretário Geral

Aline Paranhos V. Gurgel
1ª Secretária



Maria do Parto Mendes Rosas
2ª Secretária



Joaquim Mauro da Silva
Tesoureiro



Wallacy de Brito Rocha
2º Tesoureiro



Victor Renato Junqueira Lacerda
Vogal



Ana Rita Souza da Silva
Vogal



Fernanda Nascimento Junqueira
Suplente



ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO MARCELO RIBAS DA CIDADE DE BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL

O **REPUBLICANOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 07.665.132/0001-81, regularmente inscrito no Tribunal Superior Eleitoral, por intermédio da Resolução nº. 22.027/2005, por seu Presidente Nacional, Senhor Marcos Antonio Pereira, brasileiro, casado, natural da cidade de Linhares/ES, Deputado Federal, portador da carteira da OAB/SP Nº 246.100 e da carteira da OAB/DF Nº 38.830 e título de eleitor Nº 105.842.830.345, endereço gabinete 523 - anexo IV - Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional Brasília/DF, que está subscreve, vem, com o acatamento devido, à presença de Vossa Senhoria requerer o registro da Ata da Reunião Extraordinária da Comissão Executiva Nacional do Republicanos para a **Definição dos critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) nas eleições de 2024**, realizada no dia 14 de junho de 2024.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 14 de junho de 2024.



Marcos Antonio Pereira
Presidente Nacional do Republicanos



ATA - FEFC ELEIÇÕES 2024.pdf

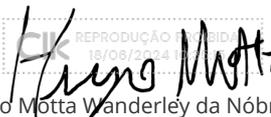
Documento número #5515d0f4-b313-455e-aa8f-2483857864b5

Hash do documento original (SHA256): 5477707b23534391dd0f137da8bc3ce058958c12ca33a4d84f17fa801188bfe8

Assinaturas

✓ **Hugo Motta Wanderley da Nóbrega**

Assinou como parte em 18 jun 2024 às 10:35:24


Hugo Motta Wanderley da Nóbrega

✓ **Fernanda Nascimento Junqueira**

Assinou como parte em 14 jun 2024 às 17:53:04


Fernanda Nascimento Junqueira

✓ **Roberto Ribeiro Carneiro**

Assinou como parte em 15 jun 2024 às 05:29:43


Roberto Ribeiro Carneiro

✓ **Aline Paranhos Varonil Gurgel**

Assinou como parte em 15 jun 2024 às 18:27:33


Aline Paranhos Varonil Gurgel

✓ **Maria do Parto Mendes Rosas**

Assinou como parte em 14 jun 2024 às 17:57:51


Maria do Parto Mendes Rosas

✓ **Ana Rita Souza da Silva**

Assinou como parte em 14 jun 2024 às 17:59:50


Ana Rita Souza da Silva

✓ **Wallacy de Brito Rocha**

Assinou como parte em 14 jun 2024 às 18:35:02


Wallacy de Brito Rocha



✓ **Rosangela de Souza Gomes**

Assinou como parte em 14 jun 2024 às 18:56:08


Rosangela de Souza Gomes

✓ **Demostenes Felix Rodrigues**

CPF: 113.024.258-70

Assinou como parte em 14 jun 2024 às 19:02:26


Demostenes Felix Rodrigues

✓ **Joaquim Mauro**

CPF: 116.858.188-54

Assinou como parte em 14 jun 2024 às 20:02:26


Joaquim Mauro

✓ **Victor Renato Junqueira Lacerda**

Assinou como parte em 14 jun 2024 às 18:15:53


Victor Renato Junqueira Lacerda

✓ **Marcos Antonio Pereira**

Assinou como parte em 14 jun 2024 às 20:14:29


Marcos Antonio Pereira

Log

- 14 jun 2024, 17:46:37 Operador com email secretarianacional@republicanos10.org.br na Conta 1cf61290-ca75-4e64-a964-8bdf5e6becf7 criou este documento número 5515d0f4-b313-455e-aa8f-2483857864b5. Data limite para assinatura do documento: 14 de julho de 2024 (17:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 jun 2024, 17:51:00 Operador com email secretarianacional@republicanos10.org.br na Conta 1cf61290-ca75-4e64-a964-8bdf5e6becf7 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 22 de julho de 2024 (12:12).
- 14 jun 2024, 17:51:00 Operador com email secretarianacional@republicanos10.org.br na Conta 1cf61290-ca75-4e64-a964-8bdf5e6becf7 adicionou à Lista de Assinatura: renatojunqueira88@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victor Renato Junqueira Lacerda.
- 14 jun 2024, 17:51:00 Operador com email secretarianacional@republicanos10.org.br na Conta 1cf61290-ca75-4e64-a964-8bdf5e6becf7 adicionou à Lista de Assinatura: hugo.motta15@hotmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Hugo Motta Wanderley da Nóbrega.



- 14 jun 2024, 17:51:00 Operador com email secretarianacional@republicanos10.org.br na Conta 1cf61290-ca75-4e64-a964-8bdf5e6becf7 adicionou à Lista de Assinatura: joaquim.mauro@republicanos10.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Joaquim Mauro.
- 14 jun 2024, 17:51:00 Operador com email secretarianacional@republicanos10.org.br na Conta 1cf61290-ca75-4e64-a964-8bdf5e6becf7 adicionou à Lista de Assinatura: ana.mauro7@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Rita Souza da Silva.
- 14 jun 2024, 17:51:00 Operador com email secretarianacional@republicanos10.org.br na Conta 1cf61290-ca75-4e64-a964-8bdf5e6becf7 adicionou à Lista de Assinatura: wallacy.rocha@republicanos10.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wallacy de Brito Rocha.
- 14 jun 2024, 17:51:00 Operador com email secretarianacional@republicanos10.org.br na Conta 1cf61290-ca75-4e64-a964-8bdf5e6becf7 adicionou à Lista de Assinatura: fernanda.nascimentojunqueira88@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernanda Nascimento Junqueira.
- 14 jun 2024, 17:51:00 Operador com email secretarianacional@republicanos10.org.br na Conta 1cf61290-ca75-4e64-a964-8bdf5e6becf7 adicionou à Lista de Assinatura: robertocarneiro.republicanos@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Ribeiro Carneiro.
- 14 jun 2024, 17:51:00 Operador com email secretarianacional@republicanos10.org.br na Conta 1cf61290-ca75-4e64-a964-8bdf5e6becf7 adicionou à Lista de Assinatura: mariarosas92@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria do Parto Mendes Rosas.
- 14 jun 2024, 17:51:00 Operador com email secretarianacional@republicanos10.org.br na Conta 1cf61290-ca75-4e64-a964-8bdf5e6becf7 adicionou à Lista de Assinatura: deputadarosangelagomes@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rosangela de Souza Gomes.
- 14 jun 2024, 17:51:00 Operador com email secretarianacional@republicanos10.org.br na Conta 1cf61290-ca75-4e64-a964-8bdf5e6becf7 adicionou à Lista de Assinatura: marcospereira@republicanos10.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Antonio Pereira.
- 14 jun 2024, 17:51:00 Operador com email secretarianacional@republicanos10.org.br na Conta 1cf61290-ca75-4e64-a964-8bdf5e6becf7 adicionou à Lista de Assinatura: demostenes.felix@republicanos10.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Demostenes Felix Rodrigues.



- 14 jun 2024, 17:51:00 Operador com email secretarianacional@republicanos10.org.br na Conta 1cf61290-ca75-4e64-a964-8bdf5e6becf7 adicionou à Lista de Assinatura: alinepvgurgel@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aline Paranhos Varonil Gurgel.
- 14 jun 2024, 17:53:04 Fernanda Nascimento Junqueira assinou como parte. Pontos de autenticação: . Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a23dd9(...), vide anexo blob. IP: 191.56.48.36. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.83215027007207 e longitude -47.92381757626342. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.887.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 jun 2024, 17:57:51 Maria do Parto Mendes Rosas assinou como parte. Pontos de autenticação: . Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 72047e(...), vide anexo blob. IP: 187.26.76.114. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 40.74898364882913 e longitude -73.97660910559121. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.887.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 jun 2024, 17:59:51 Ana Rita Souza da Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: . Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a23df8(...), vide anexo blob. IP: 104.28.47.60. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.82442852571069 e longitude -47.9136673464747. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.887.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 jun 2024, 18:15:53 Victor Renato Junqueira Lacerda assinou como parte. Pontos de autenticação: . Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c424f3(...), vide anexo blob. IP: 131.72.220.160. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.78743493042723 e longitude -47.87833548194772. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.887.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 jun 2024, 18:35:03 Wallacy de Brito Rocha assinou como parte. Pontos de autenticação: . Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo aaa08d(...), vide anexo blob. IP: 177.75.9.109. Componente de assinatura versão 1.887.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 jun 2024, 18:56:09 Rosangela de Souza Gomes assinou como parte. Pontos de autenticação: . Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1f8c81(...), vide anexo blob. IP: 177.26.68.128. Componente de assinatura versão 1.887.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 jun 2024, 19:02:27 Demostenes Felix Rodrigues assinou como parte. Pontos de autenticação: . CPF informado: 113.024.258-70. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d58d4f(...), vide anexo blob. IP: 177.75.9.109. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8198381 e longitude -47.9214691. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.887.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 jun 2024, 20:02:27 Joaquim Mauro assinou como parte. Pontos de autenticação: . CPF informado: 116.858.188-54. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 09e247(...), vide anexo blob. IP: 187.44.113.125. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.81977273559042 e longitude -47.92131758215198. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.887.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 jun 2024, 20:14:30 Marcos Antonio Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: . Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 289e64(...), vide anexo blob. IP: 104.28.63.57. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.84907116305249 e longitude -47.87045743520392. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.887.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 jun 2024, 05:29:44 Roberto Ribeiro Carneiro assinou como parte. Pontos de autenticação: . Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 21d98e(...), vide anexo blob. IP: 179.98.51.3. Componente de assinatura versão 1.887.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.



-
- 15 jun 2024, 18:27:34 Aline Paranhos Varonil Gurgel assinou como parte. Pontos de autenticação: . Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a0dd84(...), vide anexo blob. IP: 186.216.179.157. Componente de assinatura versão 1.887.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 jun 2024, 10:35:24 Hugo Motta Wanderley da Nóbrega assinou como parte. Pontos de autenticação: . Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2ceefe(...), vide anexo blob. IP: 177.174.212.173. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.84251032639439 e longitude -47.88822476613284. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.888.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 jun 2024, 10:35:25 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5515d0f4-b313-455e-aa8f-2483857864b5.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5515d0f4-b313-455e-aa8f-2483857864b5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



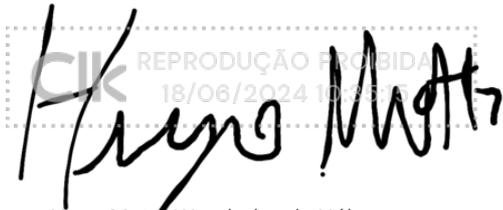
Anexos

Hugo Motta Wanderley da Nóbrega

Assinou o documento enquanto parte em 18 jun 2024 às 10:35:24

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2ceefe(...)



REPRODUÇÃO PROIBIDA
18/06/2024 10:35:24

Hugo Motta Wanderley da Nóbrega
blob



Fernanda Nascimento Junqueira

Assinou o documento enquanto parte em 14 jun 2024 às 17:53:04

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a23dd9(...)



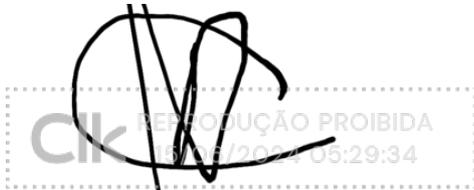
Fernanda Nascimento Junqueira
blob

Roberto Ribeiro Carneiro

Assinou o documento enquanto parte em 15 jun 2024 às 05:29:43

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 21d98e(...)



Roberto Ribeiro Carneiro
blob



Aline Paranhos Varonil Gurgel

Assinou o documento enquanto parte em 15 jun 2024 às 18:27:33

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a0dd84(...)



Aline Paranhos Varonil Gurgel
blob

Maria do Parto Mendes Rosas

Assinou o documento enquanto parte em 14 jun 2024 às 17:57:51

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 72047e(...)



Maria do Parto Mendes Rosas
blob



Ana Rita Souza da Silva

Assinou o documento enquanto parte em 14 jun 2024 às 17:59:50

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a23df8(...)



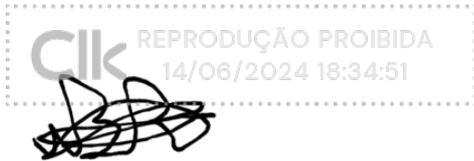
Ana Rita Souza da Silva
blob

Wallacy de Brito Rocha

Assinou o documento enquanto parte em 14 jun 2024 às 18:35:02

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo aaa08d(...)



Wallacy de Brito Rocha
blob



Rosângela de Souza Gomes

Assinou o documento enquanto parte em 14 jun 2024 às 18:56:08

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1f8c81(...)



Rosângela de Souza Gomes
blob

Demostenes Felix Rodrigues

Assinou o documento enquanto parte em 14 jun 2024 às 19:02:26

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d58d4f(...)



Demostenes Felix Rodrigues
blob

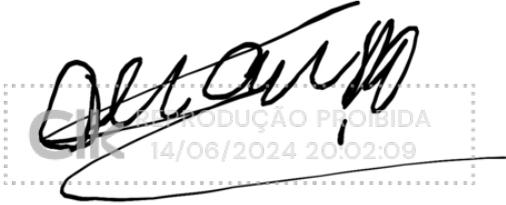


Joaquim Mauro

Assinou o documento enquanto parte em 14 jun 2024 às 20:02:26

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 09e247(...)



REPRODUÇÃO PROIBIDA
14/06/2024 20:02:09

Joaquim Mauro
blob

Victor Renato Junqueira Lacerda

Assinou o documento enquanto parte em 14 jun 2024 às 18:15:53

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c424f3(...)



REPRODUÇÃO PROIBIDA
14/06/2024 18:15:43

Victor Renato Junqueira Lacerda
blob

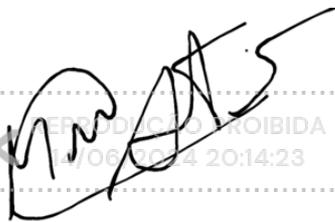


Marcos Antonio Pereira

Assinou o documento enquanto parte em 14 jun 2024 às 20:14:29

ASSINATURA MANUSCRITA

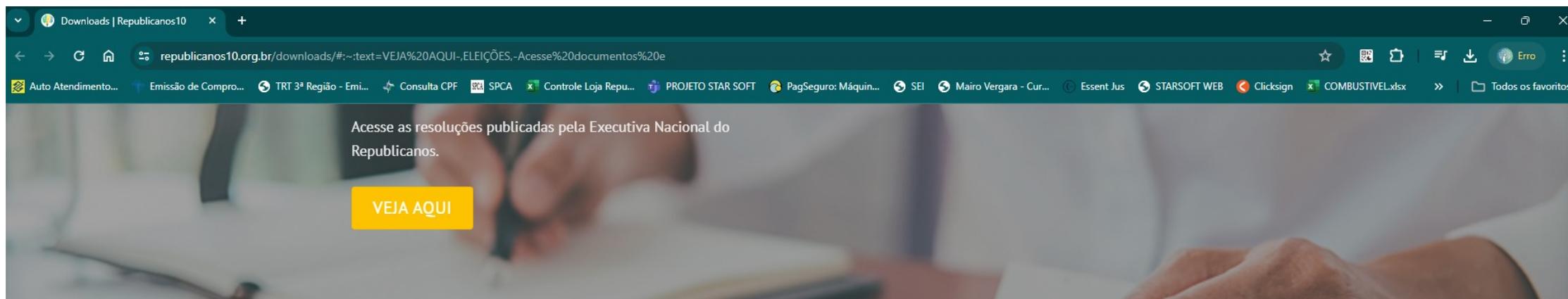
Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 289e64(...)



A handwritten signature in black ink is written over a semi-transparent watermark. The watermark contains the text 'Clicksign', 'PROIBIDA', and the date '18/06/2024 20:14:23'. The signature is stylized and appears to be 'M. A. Pereira'.

Marcos Antonio Pereira
blob





ELEIÇÕES

Acesse documentos e publicações referentes às eleições, como o calendário eleitoral, edital de convocação, cartilha de orientações para fiscais, guia do candidato republicano, cartilha sobre a pré-campanha, entre outros.

2024

Dispõe sobre os critérios de distribuição do FEFC referente ao pleito de 2024.

DOWNLOAD

Conheça as datas importantes do calendário eleitoral

DOWNLOAD

ELEIÇÕES MATERIAL DE CAMPANHA

Aqui você encontra modelos de artes para santinhos, flyers de propostas, colinhas para o dia da eleição e capas para o Facebook com a identidade visual do Republicanos.



RESOLUÇÃO N. 03/2024.

Dispõe sobre os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha referente ao pleito de 2024 nos termos do Art. 16-C §7º da Lei 9.504/97.

A EXECUTIVA NACIONAL DO REPUBLICANOS, por maioria absoluta, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Partidário e na forma do artigo *Art. 16-C § 7º da Lei 9.504/97*, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando o estabelecido no Art. 16 - C ° §§ 2º, 3º 7º da Lei nº 9.504/97 com as alterações promovidas pela Lei 13.487/17 c/c art. 6º da Resolução 23.605/19 com as alterações;

Considerando que para acesso ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha os partidos precisam estabelecer os critérios de distribuição, visando manter a representatividade e transparência com vistas ainda a manter o equilíbrio financeiro, entre os candidatos, a comissão executiva nacional estabelece os seguintes critérios:

Art. 1º - O recurso do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, observado os limites estabelecidos pela lei e de acordo com a possibilidade de recebimento dos órgãos de administração partidária, será aplicado conforme abaixo:

§1º - Até 80% (oitenta por cento) do valor total de recurso do FEFC será destinado aos cargos MAJORITÁRIOS – Prefeitos e Vice-Prefeitos.

§2º - Até 70% (setenta por cento) do valor total de recurso do FEFC será aos cargos PROPORCIONAIS – Vereadores.

I- O parâmetro utilizado pela direção nacional para seleção e distribuição do recurso nos municípios e suas respectivas candidaturas, se baseará em três pilares:

- a) Desempenho do estado na última campanha das eleições gerais - Análise de desempenho interno, comparando o número de votos válidos, por estado, nas Eleições 2022 para a Câmara dos Deputados, em relação ao total geral de votos válidos do Republicanos; Análise de desempenho externo, com a proporção dos votos válidos obtidos pelo Republicanos



de cada estado, para a Câmara dos Deputados, em relação ao total de votos gerais das demais legendas naquele estado; Proporção de eleitores de cada estado em relação ao eleitorado nacional.

- b) Onde efetivamente o REPUBLICANOS possuir candidaturas registradas para disputa do pleito.
- c) Com base no potencial político de cada candidato e candidata que irá concorrer, tomando por base o trabalho institucional das presidências estaduais e municipais para formular e informar esse levantamento.

II- Os órgãos estaduais deverão informar antecipadamente à direção nacional o número de candidaturas, com suas respectivas informações de gênero e raça, com seus respectivos CPFs e cargos que pretendem concorrer.

§3º- Os recursos do FEFC serão distribuídos pela Direção Nacional diretamente às candidaturas, obedecendo, além dos critérios estabelecidos para distribuição aos cargos majoritários e proporcionais, os percentuais de gênero e raça com relação ao total de candidaturas em âmbito nacional, conforme determina o artigo 6º inciso III da Resolução do TSE n.23.605/19 e suas respectivas alterações promovidas pelo TSE. Em tempo, os recursos poderão ser enviados às direções partidárias estaduais/municipais para a efetiva aplicação, ou ainda, no custeio de despesas rateáveis em benefício de candidaturas (doação estimável em dinheiro), caso a direção nacional entender necessário.

§4º- Considerando o previsto no artigo 1º inciso II desta resolução, os representantes legais dos órgãos partidários estaduais, ora responsáveis pelo envio das informações à direção nacional do número de candidaturas com informações acerca do cargo, gênero e raça, são responsáveis, exclusivamente, por eventuais omissões ou cometimento de atos ilícitos, concernente ao repasse de valores do FEFC para candidaturas de mulheres fictícias, respondendo cível e criminalmente pela prática de atos ilícitos, isentando os dirigentes nacionais de qualquer responsabilidade.

Art. 2º - Para efeitos de cumprimento ao disposto no Art. 6º § 4º, inciso III da Resolução do TSE n. 23.605/2019, o Diretório Nacional do Republicanos, procedeu a abertura de conta bancária específica para movimentação dos Recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), conforme segue: **Banco do Brasil, Agência: 3478-9, Conta Corrente 56.012-X.**

Art. 3º - Para que o candidato tenha acesso aos recursos do FEFC, deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário respectivo na forma do Art. 8º parágrafo único da Resolução do TSE n. 23.605/19.



Art. 4º - O candidato ao assinar o requerimento de acesso ao FEFC, declara a sua inteira responsabilidade quanto a correta aplicação na campanha eleitoral e o dever de prestar contas eleitorais na forma do Art. 16 – C, §11 da Lei n. 9.504/1997, bem como em relação a autodeclaração para fins de acesso a recursos do FEFC destinadas a cota racial, isentando o Diretório Nacional, Estadual e/ou Municipal de quaisquer responsabilidades por fraude na autodeclaração em relação a cota racial, má gestão e aplicação irregular dos recursos do FEFC ou quanto aos gastos na campanha eleitoral fora dos ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

Art. 5º - Os recursos provenientes do FEFC transferidos pela direção partidária aos candidatos e candidatas que não forem utilizados nas campanhas eleitorais, deverão ser devolvidos integralmente ao Tesouro Nacional, através de GRU, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas na forma do Art. 11 da Resolução n. 23.605/2019 e Art. 16 – C, §11 da Lei 9.504/1997.

Art. 6º- Após o recebimento do FEFC, essa direção partidária se compromete em divulgar em sua página de internet o respectivo valor recebido, bem como, os critérios para distribuição do mesmo, de forma a atender o disposto no Art. 6 §6º da Resolução n. 23.605/2019.

Art. 7º- Eventuais omissões serão dirimidas pela Comissão Executiva Nacional do Republicanos, observados rigorosamente os critérios legais vigentes.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, que será certificada em formato digital na forma prevista no artigo 6 §4º da Resolução 23.605/19.

Brasília, 14 de junho de 2024.



MARCOS ANTONIO PEREIRA
PRESIDENTE NACIONAL DO REPUBLICANOS



RESOLUÇÃO N.032024 - DISTRIBUIÇÃO DO FEFC 2024.pdf

Documento número #4b5ee18a-e559-4bf5-8924-9ec277684e84

Hash do documento original (SHA256): 58432b4284400f1b64fa65f89844d834da9f206d2c3d7b3e86892fe05e889033

Assinaturas

✓ **MARCOS ANTONIO PEREIRA**

Assinou em 14 jun 2024 às 13:16:51



MARCOS ANTONIO PEREIRA

Log

- 14 jun 2024, 12:20:50 Operador com email secretarianacional@republicanos10.org.br na Conta 1cf61290-ca75-4e64-a964-8bdf5e6becf7 criou este documento número 4b5ee18a-e559-4bf5-8924-9ec277684e84. Data limite para assinatura do documento: 14 de julho de 2024 (12:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 jun 2024, 12:21:51 Operador com email secretarianacional@republicanos10.org.br na Conta 1cf61290-ca75-4e64-a964-8bdf5e6becf7 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 14 de julho de 2024 (12:12).
- 14 jun 2024, 12:21:51 Operador com email secretarianacional@republicanos10.org.br na Conta 1cf61290-ca75-4e64-a964-8bdf5e6becf7 adicionou à Lista de Assinatura: marcospereira@republicanos10.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS ANTONIO PEREIRA.
- 14 jun 2024, 13:16:52 MARCOS ANTONIO PEREIRA assinou. Pontos de autenticação: . Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 13b4b0(...), vide anexo blob. IP: 177.174.231.112. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -13.09179275693617 e longitude -55.92467404920069. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.887.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 jun 2024, 13:16:52 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4b5ee18a-e559-4bf5-8924-9ec277684e84.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4b5ee18a-e559-4bf5-8924-9ec277684e84, com os efeitos



prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

MARCOS ANTONIO PEREIRA

Assinou o documento em 14 jun 2024 às 13:16:51

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 13b4b0(...)

A handwritten signature in black ink is written over a semi-transparent digital stamp. The stamp contains the text 'MARCOS ANTONIO PEREIRA' and '14/06/2024 13:16:51'.

MARCOS ANTONIO PEREIRA
blob



Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 3478-9 - EMPRESA SUL (DF), inscrita no CNPJ n.º 000.000/4030-40, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: REPUBLICANOS - BRASIL - BR - NACIONAL, CNPJ n.º 07.665.132/0001-81, ORGANIZACOES CIVICAS E POLITICAS, sediada à SEPS 713 913 , LT E ED CNC TRADE ENT A PAV 3, CEP 70.390-135, telefone(s) (61) 3366-3986.

Dirigente(s)

Nome	CPF
JOAQUIM MAURO DA SILVA	116.858.188-54
DEMOSTENES FELIX RODRIGUES	113.024.258-70
MARCOS ANTONIO PEREIRA	009.635.787-82

Dados da conta

Agência 3478-9, Conta-Corrente n.º 56.012-X, Poupança Ouro n.º 510.056.012-2 e Poupança Pouplex n.º 960.056.012-4 abertas em 10/06/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante



requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para **informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários** a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte



Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

BRASILIA (DF), 12/06/2024

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: REPUBLICANOS - BRASIL - BR - NACIONAL

CNPJ: 07.665.132/0001-81





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Processo nº 0612912-34.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifica-se que os dados da autuação deste processo, inclusive a relatoria inicialmente atribuída pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), serão revisados pela Secretaria Judiciária que, verificando desconformidade com os normativos legais, promoverá as adequações necessárias e a redistribuição do feito, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021 e art. 2º da Portaria-TSE nº 402/2018:

Resolução-TSE nº 23.660/2021

Art. 8º O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe indicada pela parte na petição inicial ou no recurso.

§ 1º A Secretaria do Tribunal ou o cartório eleitoral revisará a autuação e promoverá as adequações necessárias referentes à classe, assuntos, partes e características do processo, a fim de corresponder ao conteúdo da petição inicial ou do recurso.

Portaria-TSE nº 402/2018

Art. 2º Protocolada a ação ou recurso no PJe, a Secretaria Judiciária realizará a revisão da autuação e da distribuição, bem como efetivará, de ofício, eventuais alterações de dados e redistribuição, em caso de desconformidade

Brasília, 18 de junho de 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(certidão gerada automaticamente pelo Processo Judicial Eletrônico)





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PETIÇÃO CÍVEL (241)
Processo nº 0612912-34.2024.6.00.0000

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Certifico que o Processo Judicial Eletrônico - PJe procedeu à distribuição dos autos, por sorteio, à(ao) Sr. Ministro Floriano de Azevedo Marques, com base nas informações inseridas no sistema pela(o) peticionante.

Certifico, ainda, que procedi à redistribuição dos autos à Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia, Presidente, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Resolução-TSE nº 23.605/2019.

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021, certifico que procedi à alteração da autuação no(s) seguinte(s) campo(s): assunto do processo e advogados (inclusão).

Certifico, por fim, em atenção à Petição de ID 161894825, certifico que as publicações e intimações são realizadas em nome de todos a(o)s advogada(o)s cadastrada(o)s no processo, inexistente ferramenta específica no PJe que permita a publicação em nome de apenas um(a) da(o)s causídica(o)s, conforme informado pela Assessoria do Processo Judicial Eletrônico - ASPJE.

Brasília, 18 de junho de 2024.

VIVIANE DA SILVA MELLO

Seção de Autuação e Distribuição – SEADI





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0612912-34.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Republicanos (REPUBLICANOS) – Nacional

Advogados: Cristiane Rodrigues Britto e outros

DESPACHO

1. O partido Republicanos, depois de deliberação da executiva nacional sobre os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, encaminha os documentos para fins do disposto no art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece diretrizes gerais para gestão e distribuição dos recursos do FEFC:

“Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido ([Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º](#)). ([Vide, para as Eleições de 2020, art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 23.624/2020](#))

§ 1º Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação de aplicação do total recebido do FEFC de acordo com os seguintes percentuais ([STF: ADI nº 5.617/DF, DJE de 3.10.2018, e ADPF-MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020](#); e TSE: Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020): ([Redação dada pela Resolução nº 23.664/2021](#))

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); ([Incluído pela Resolução nº 23.664/2021](#))

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: ([Incluído pela Resolução nº 23.664/2021](#))

a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e ([Incluído pela Resolução nº 23.664/2021](#))

b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e ([Incluído pela Resolução nº 23.664/2021](#))

III - os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional. ([Incluído pela Resolução nº 23.664/2021](#))



§ 1º-A Na hipótese de federação, a comissão executiva nacional do partido deve observar os critérios fixados pela federação para distribuição do FEFC às candidatas e aos candidatos que a integram. [\(Incluído pela Resolução nº 23.664/2021\)](#)

§ 2º Os critérios a que se refere o caput devem ser fixados em valores absolutos ou percentuais, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral quanto à sua distribuição.

§ 3º Os diretórios nacionais dos partidos políticos devem promover ampla divulgação dos critérios fixados, preferencialmente em sua página na Internet.

§ 4º Após a reunião da executiva nacional que deliberar sobre os critérios de distribuição do FEFC, os diretórios nacionais dos partidos políticos devem encaminhar petição pelo Processo Judicial eletrônico (PJe) à presidência do TSE, indicando os critérios fixados para distribuição do FEFC, acompanhado de: [\(Redação dada pela Resolução nº 23.730/2024\)](#)

I - ata da reunião, assinada por integrantes da executiva nacional do partido, com reconhecimento de firma em Cartório ou certificação digital;

II - prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC; e

III - indicação dos dados bancários de uma única conta-corrente, aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do partido político para movimentação dos recursos do FEFC.

§ 5º Após o envio dos documentos relacionados nos incisos I a III do § 4º deste artigo, a Presidência do TSE determinará: [\(Redação dada pela Resolução nº 23.664/2021\)](#)

I - à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF) do TSE, a transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária indicada na forma do inciso III do § 4º deste artigo; e [\(Redação dada pela Resolução nº 23.664/2021\)](#)

II - à Secretaria de Gestão da Informação do TSE, publicação dos critérios fixados pelos partidos políticos para a distribuição dos recursos do FEFC.

§ 6º Após o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, o diretório nacional do partido político deverá providenciar imediatamente a divulgação, em sua página de internet, do valor total do FEFC e os critérios de distribuição desses recursos aos seus candidatos. [\(Incluído pela Resolução nº 23.730/2024\)](#)”

2. Pelo exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 28 de junho de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Presidente





Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 27/08/2024 20:18:30

Número do documento: 24062917390203800000159361246

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062917390203800000159361246>

Assinado eletronicamente por: CÁRMEN LÚCIA - 29/06/2024 17:39:02

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIARIA

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0612912-34.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATOR(A): MINISTRO(A) CÁRMEN LÚCIA
REQUERENTE: REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - NACIONAL

TERMO DE REMESSA

Aos 5 de julho de 2024, faço remessa destes autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa), nos termos do Despacho de ID [161952349](#).

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

Coordenadoria de Processamento (CPRO)





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Referência: Petição Cível (241) - Processo nº 0612861-23.2024.6.00.0000

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

INFORMAÇÃO

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do Partido Republicanos para recebimento dos recursos Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (ID 161894825).
2. Para a liberação dos recursos públicos, a Executiva Nacional, por aprovação da maioria absoluta de seus membros, deve estabelecer critérios de distribuição do FEFC aos candidatos da agremiação com ampla publicidade, nos termos do art. 16-C, § 7º:

Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente:

[...]

§ 7º Os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente.

3. Dentre os critérios aprovados pela Executiva Nacional, o art. 6º, § 1º, I e II, da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral exige a previsão expressa de aplicação dos percentuais mínimos às cotas de candidaturas femininas e de pessoas negras, *in verbis*:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).



§ 1º Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação de aplicação do total recebido do FEFC de acordo com os seguintes percentuais (STF: ADI nº 5.617/DF, DJE de 3.10.2018, e ADPF-MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020; e TSE: Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020): (Redação dada pela Resolução nº 23.664/2021)

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

4. Ademais, outros requisitos são exigidos pela norma eleitoral: a) ata da reunião da Executiva Nacional, b) ampla divulgação dos critérios definidos para a distribuição dos recursos públicos e c) conta bancária específica para a transferência do FEFC, nos termos do art. 6º, § 4º, I a III, da Resolução nº 23.605/2019:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 23.624/2020)

[...]

§ 4º Após a reunião da executiva nacional que deliberar sobre os critérios de distribuição do FEFC, os diretórios nacionais dos partidos políticos devem encaminhar petição por meio eletrônico à Presidência do TSE indicando os critérios fixados para distribuição do FEFC, acompanhado de:

I - ata da reunião, subscrita por integrantes da executiva nacional do partido, com reconhecimento de firma em Cartório ou certificação digital;

II - prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC; e

III - indicação dos dados bancários de uma única conta-corrente, aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do partido político para movimentação dos recursos do FEFC.

5. A partir das Eleições 2024, o partido também deve abrir contas específicas para atendimento dos percentuais exigidos para candidaturas femininas e de pessoas negras, devendo repassar tais valores até 30 de agosto de 2024, nos termos do art. 17, §§ 5º-A e 10, da Resolução nº



23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 17. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º) .

(...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

(...)

§ 10. Os recursos correspondentes aos percentuais previstos no § 4º deste artigo devem ser distribuídos pelos partidos até 30 de agosto do ano eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

6. A norma eleitoral determina outra novidade: o partido, após o recebimento da quota do FEFC, deve publicar em sua página eletrônica, o valor recebido em conta específica, nos termos do art. 6º, § 6º, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 6 Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

(...)

§ 6º Após o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, o diretório nacional do partido político deverá providenciar imediatamente a divulgação, em sua página de internet, do valor total do FEFC e os critérios de distribuição desses recursos aos seus candidatos. (Incluído pela Resolução nº 23.730/2024)

7. Fixadas as balizas para acesso do diretório nacional aos recursos do FEFC, passa-se à análise das informações e dos documentos apresentados pela agremiação.

8. Verifica-se que o partido apresentou a ata de reunião da executiva nacional (IDs 161894827). Além disso, deliberou pela edição de resolução com a fixação dos critérios para distribuição do FEFC aos seus candidatos (IDs 161894829), inclusive quanto aos percentuais mínimos destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras.

9. Para o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, a direção nacional do partido apresentou a indicação de conta bancária exclusiva para movimentação destes recursos (ID 161894830). Contudo, deixou de apresentar a comprovação de abertura das contas bancárias específicas para destinação dos recursos às candidaturas femininas e de pessoas negras, conforme dispõe o art. 17, §5º-A, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:



Art. 17. (...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

10. O partido juntou prova material de ampla divulgação dos critérios fixados pela Executiva Nacional (ID 161894828). Porém, não informou a URL por meio do qual será divulgado o total de recursos recebidos do FEFC.

11. Em resumo, a agremiação apresentou, em parte, os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para liberação da sua cota-parte do FEFC. Ressalta-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

12. Em conclusão, sugere-se a elevada apreciação de Vossa Excelência quanto à adoção dos seguintes procedimentos:

a) o envio dos autos à Secretaria Judiciária, para verificar a regularidade da apresentação das contas do partido ao Tribunal Superior Eleitoral (Resolução nº 23.604/2019, art. 47, inciso I, e Resolução nº 23.607/2019, art. 80, inciso II, alínea a; e

b) intimar o partido para: i) comprovar a abertura das contas específicas às candidaturas femininas e pessoas negras e ii) informar o *link* (URL) da página eletrônica do partido onde será divulgado o valor recebido do FEFC.

Brasília, 05 de julho de 2024.

ADEMAR COSTA SHIRAISHI
Assessor-Chefe





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0612912-34.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Partido Republicanos – Nacional

DESPACHO

1. Petição apresentada pelo Diretório Nacional do Partido Republicanos pela qual, depois da deliberação da executiva nacional sobre os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, o órgão partidário encaminha “*documentos obrigatórios para transferência dos recursos financeiros do FEFC*” (ID 161894825).

2. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias comunicou (ID 161999791, p. 12):

“11. (...) a agremiação apresentou, em parte, os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para liberação da sua cota-parte do FEFC. Ressalta-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

12. Em conclusão, sugere-se a elevada apreciação de Vossa Excelência quanto à adoção dos seguintes procedimentos:

a) o envio dos autos à Secretaria Judiciária, para verificar a regularidade da apresentação das contas do partido ao Tribunal Superior Eleitoral (Resolução nº 23.604/2019, art. 47, inciso I, e Resolução nº 23.607/2019, art. 80, inciso II, alínea a; e

b) intimar o partido para: i) comprovar a abertura das contas específicas às candidaturas femininas e pessoas negras e ii) informar o link (URL) da página eletrônica do partido onde será divulgado o valor recebido do FEFC”

3. Pelo exposto, **com fundamento no inc. I do art. 47 e na al. “a” do inc. II do art. 80 da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para se manifestar em relação à regularidade da apresentação das contas do partido Republicanos.**

Intime-se o partido para comprovar a abertura de contas específicas às candidaturas femininas e de pessoas negras, bem como para informar o URL da página eletrônica da sigla na qual será divulgado o valor recebido do FEFC.

Publique-se.

Brasília, 18 de julho de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 27/08/2024 20:18:31

Número do documento: 24072015290187800000159454572

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072015290187800000159454572>

Assinado eletronicamente por: CÁRMEN LÚCIA - 20/07/2024 15:29:01

Presidente



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 27/08/2024 20:18:31
Número do documento: 24072015290187800000159454572
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072015290187800000159454572>
Assinado eletronicamente por: CÁRMEN LÚCIA - 20/07/2024 15:29:01

Substabelecimento anexo em PDF.



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 27/08/2024 20:18:31
Número do documento: 24072312060435800000159471521
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072312060435800000159471521>
Assinado eletronicamente por: CHAYANNY LEITE NEVES - 23/07/2024 12:06:04



SUBSTABELECIMENTO

CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-DF sob o nº 33.657, com escritório profissional no Setor Bancário Norte – Quadra 02 – Bloco J – Sala 901 – Ed. Engenheiro Paulo Maurício Sampaio – Asa Norte – Brasília-DF – CEP: 70.040-905, vem Substabelecer, com reserva de poderes, à Dra. **CHAYANNY LEITE NEVES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 61.439, nos autos do processo em epígrafe, podendo, enfim, a partir de então, praticar todos os atos necessários na demanda, iguais aos que me foram outorgados.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2023.

CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES
OAB-DF nº 33.657

Endereço: SBN - QD. 02 - Bl. J - Sala 901 - Ed. Eng. Paulo Maurício Sampaio - Brasília/DF - CEP 70040-905
Telefones: (61) 3326-8583 / (61) 3326-7259 / (61) 3326-4015
Email: atendimento@fcbritto.com.br | www.fcbritto.com.br





Tribunal Superior Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0612912-34.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

Ao(s) 23 de julho de 2024, certifica-se que o(a) advogado(a) Dr(a). Advogado: CHAYANNY LEITE NEVES OAB: DF6143900A, por meio da funcionalidade Habilitação nos Autos, procedeu à alteração da autuação deste feito para a(s) seguinte(s) parte(s) e advogado(a)(s):

Parte(s):

REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - NACIONAL

Inclusão do(a) advogado(a):

Advogado: CHAYANNY LEITE NEVES OAB: DF6143900A

Exclusão do(a) advogado(a)::

Não houve

Brasília, 23 de julho de 2024.
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(certidão gerada automaticamente pelo Processo Judicial Eletrônico)



PETIÇÃO E ANEXOS EM PDF.



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 27/08/2024 20:18:31

Número do documento: 24072312090541000000159471524

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072312090541000000159471524>

Assinado eletronicamente por: CHAYANNY LEITE NEVES - 23/07/2024 12:09:05



EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA, DOUTA PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Requerente: Partido Republicanos – Diretório Nacional.

Referente: PETIÇÃO CÍVEL N. 0612912-34.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL - ACESSO AO FEFC - ELEIÇÕES 2024.

REPUBLICANOS- DIRETÓRIO NACIONAL, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que esta subscreve, **em atendimento ao despacho ID n. 62045770**, apresentar, comprovação da abertura de contas específicas às candidaturas femininas e de pessoas negras, bem como para informar o URL da página eletrônica na qual será divulgado o valor recebido do FEFC, conforme exposto abaixo:

1) COMPROVAÇÃO DA ABERTURA DE CONTAS ESPECÍFICAS ÀS CANDIDATURAS FEMININAS E PESSOAS NEGRAS:

BANCO DO BRASIL Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 3478-9 - EMPRESA SUL (DF), inscrita no CNPJ n.º 000.000/4030-40, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada Poupex, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante: REPUBLICANOS - BRASIL - BR - NACIONAL, CNPJ n.º 07.665.132/0001-81, ORGANIZACOES CIVICAS E POLITICAS, sediada à SEPS 713 913 , LT E ED CNC TRADE ENT A PAV 3, CEP 70.390-135, telefone(s) (61) 3366-3986.

Dirigente(s)

Nome	CPF
JOAQUIM MAURO DA SILVA	116.858.188-54
MARCOS ANTONIO PEREIRA	009.635.787-82

Dados da conta

Agência 3478-9, Conta-Corrente n.º 56.051-0 , 56.052-9 , 56.053-7, Poupança Ouro n.º 510.056.051-3 , 510.056.052-1 , 510.056.053-X e Poupança Poupex n.º 960.056.051-5 , 960.056.052-3 , 960.056.053-1 abertas em 17/07/2024.

Declarações e autorizações

Endereço: SBN - QD. 02 - Bl. J - Sala 901 - Ed. Eng. Paulo Maurício Sampaio - Brasília/DF - CEP 70040-905

Telefones: (61) 3326-8583 / (61) 3326-7259 / (61) 3326-4015

Email: atendimento@fcbritto.com.br | www.fcbritto.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 27/08/2024 20:18:31

Número do documento: 24072312090596800000159471525

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072312090596800000159471525>

Assinado eletronicamente por: CHAYANNY LEITE NEVES - 23/07/2024 12:09:06



Para fins de cumprimento do item I do despacho, seguem as contas específicas para fins do cumprimento do art. 17, §5º-A, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral : **Agência: 3478-9 e contas correntes: 1) 56.051-0; 2) 56.052-9 e 3) 56.052-7 - Banco do Brasil**

2) **URL da página eletrônica na qual será divulgado o valor recebido do FEFC - <https://republicanos10.org.br/fefc/>**

Posto isso, o Requerente pleiteia o regular prosseguimento do feito, com o deferimento do pedido de acesso ao FEFC e juntada de documentos em anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília - DF, 23 de Julho de 2024.

Flávio Eduardo Wanderley Britto
OAB-DF nº 15.079

Cristiane Rodrigues Britto
OAB/DF nº 18.254

Carla de Oliveira Rodrigues
OAB-DF nº 33.657

Gustavo Luiz Simões
OAB/DF nº 33.658

Chayanny Leite Neves
OAB/DF nº 61.439

Endereço: SBN - QD. 02 - Bl. J - Sala 901 - Ed. Eng. Paulo Maurício Sampaio - Brasília/DF - CEP 70040-905

Telefones: (61) 3326-8583 / (61) 3326-7259 / (61) 3326-4015

Email: atendimento@fcbritto.com.br | www.fcbritto.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 27/08/2024 20:18:31

Número do documento: 24072312090596800000159471525

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072312090596800000159471525>

Assinado eletronicamente por: CHAYANNY LEITE NEVES - 23/07/2024 12:09:06

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 3478-9 - EMPRESA SUL (DF), inscrita no CNPJ n.º 000.000/4030-40, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: REPUBLICANOS - BRASIL - BR - NACIONAL, CNPJ n.º 07.665.132/0001-81, ORGANIZACOES CIVICAS E POLITICAS, sediada à SEPS 713 913 , LT E ED CNC TRADE ENT A PAV 3, CEP 70.390-135, telefone(s) (61) 3366-3986.

Dirigente(s)

Nome	CPF
JOAQUIM MAURO DA SILVA	116.858.188-54
MARCOS ANTONIO PEREIRA	009.635.787-82

Dados da conta

Agência 3478-9, Conta-Corrente n.º 56.051-0 , 56.052-9 , 56.053-7, Poupança Ouro n.º 510.056.051-3 , 510.056.052-1 , 510.056.053-X e Poupança Pouplex n.º 960.056.051-5 , 960.056.052-3 , 960.056.053-1 abertas em 17/07/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante



requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para **informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários** a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte



Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

BRASILIA (DF), 18/07/2024

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: REPUBLICANOS - BRASIL - BR - NACIONAL

CNPJ: 07.665.132/0001-81





SUBSTABELECIMENTO

CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-DF sob o nº 33.657, com escritório profissional no Setor Bancário Norte – Quadra 02 – Bloco J – Sala 901 – Ed. Engenheiro Paulo Maurício Sampaio – Asa Norte – Brasília-DF – CEP: 70.040-905, vem Substabelecer, com reserva de poderes, à Dra. **CHAYANNY LEITE NEVES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 61.439, nos autos do processo em epígrafe, podendo, enfim, a partir de então, praticar todos os atos necessários na demanda, iguais aos que me foram outorgados.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2023.

CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES
OAB-DF nº 33.657

Endereço: SBN - QD. 02 - Bl. J - Sala 901 - Ed. Eng. Paulo Maurício Sampaio - Brasília/DF - CEP 70040-905
Telefones: (61) 3326-8583 / (61) 3326-7259 / (61) 3326-4015
Email: atendimento@fcbritto.com.br | www.fcbritto.com.br



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

PETIÇÃO CÍVEL (241) nº 0612912-34.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que não constam juízos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO) disponível em <https://sico-consulta-web.tse.jus.br/sico-consulta-web/home.jsf>, conforme indicado no documento anexo à presente, extraído da referida solução computacional.

CERTIFICO, outrossim, haver histórico de alteração de nome de Partido Republicano Brasileiro (PRB) para REPUBLICANOS, para o(s) qual(is) igualmente não constam juízos de contas não prestadas.

Brasília, 7 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Núcleo de Processamento Especializado





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0612912-34.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Republicanos (REPUBLICANOS) – Nacional

Advogados: Cristiane Rodrigues Britto e outros

DESPACHO

1. Petição cível pela qual o partido Republicanos (REPUBLICANOS) - Nacional informa ter aprovado os critérios para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC nas eleições de 2024 (ID 161894825).

2. Intimado para complementar a documentação, o Partido informou ter apresentado “comprovação da abertura de contas específicas às candidaturas femininas e de pessoas negras, bem como (...) o URL da página eletrônica na qual será divulgado o valor recebido do FEFC” (ID 162062772, p. 1).

O partido juntou documentação para comprovar suas alegações (ID [162062773](#)).

3. Em 7.8.2024, a Secretaria Judiciária certificou que “não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)” (ID 162111692).

Informou “haver histórico de alteração de nome de Partido Republicano Brasileiro (PRB) para REPUBLICANOS, para o(s) qual(is) igualmente não constam julgamentos de contas não prestadas” (ID [162111692](#)).

4. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, no § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 e no inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 deste Tribunal Superior.**

Publique-se e intime-se.

Brasília, 9 de agosto de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente



PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0612912-34.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA), em cumprimento ao ato judicial ID [162143204](#).

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Reginaldo Alves de Sousa

Coordenadoria de Processamento



Relatora: **Ministra Cármen Lúcia**

INFORMAÇÃO

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do Republicanos pela qual pede "*o regular prosseguimento do feito, com o deferimento do pedido de acesso ao FEFC e juntada de documentos em anexo*" (ID 162062772, p. 2).
2. O partido apresentou os documentos os quais comprovam a abertura de duas contas bancárias destinadas para o depósito das quantias destinadas às cotas de gênero e raça para liberação da cota-parte do FEFC (ID [162062773](#)). Rememore-se que os percentuais devem ser destinados a essas contas até o 30.8.2024 pelo órgão nacional, nos termos da Resolução n. 23.738/2024 do Tribunal Superior Eleitoral.
3. Ademais, a agremiação apresentou o link em sua página eletrônica onde será informado o valor recebido do FEFC (ID [162062772](#)).
4. Reitera-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.
5. A Secretaria Judiciária informa que "não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)" (ID [162111692](#)).
6. Encaminhem-se os autos à elevada consideração da Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia.

Brasília, 15 de agosto de 2024.



ADEMAR COSTA SHIRAISHI
Assessor-Chefe



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 27/08/2024 20:18:32
Número do documento: 24081613451889000000159580714
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081613451889000000159580714>
Assinado eletronicamente por: ADEMAR COSTA SHIRAISHI - 16/08/2024 13:45:18



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0612912-34.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Republicanos (REPUBLICANOS) – Nacional

Advogados: Cristiane Rodrigues Britto e outros

DECISÃO

PETIÇÃO CÍVEL. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA – FEFC. DIRETÓRIO NACIONAL DO REPUBLICANOS.

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO FEFC.

REQUISITOS E DOCUMENTOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES N. 23.604/2019 23.605/2019 E 23.607/2019 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. ATENDIMENTO PELO PARTIDO.

DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Relatório

1. Petição cível pela qual o Republicanos (REPUBLICANOS) – Nacional informou a aprovação dos critérios para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC nas eleições de 2024 (ID 161894825).

Pediu o deferimento da transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária indicada.

2. A Secretaria Judiciária certificou que “*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*” (ID 162111692).

3. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – Asepa informou que o partido apresentou os documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC (ID 162173061).



Examinados os elementos constantes dos autos, **DECIDO**.

4. O pedido atende os requisitos legais para ser deferido.

5. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias e a Secretaria Judiciária informaram que o partido requerente apresentou documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC, nos termos dos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, do § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 deste Tribunal Superior e do inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

6. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade e, sucessivamente, à Secretaria de Administração para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC ao partido Republicanos, nos termos do art. 4º e do inc. I do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Na sequência, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão da Informação para publicação dos critérios fixados pelo partido para a distribuição dos recursos do FEFC, nos termos do inc. II do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Presidente





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0612912-34.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
REQUERENTE: REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - NACIONAL

INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Procedo à intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral, por meio eletrônico, da Decisão ID [162173618](#).

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Reginaldo Alves de Sousa
Coordenadoria de Processamento



PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0612912-34.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), em cumprimento à decisão ID 162173618.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Reginaldo Alves de Sousa

Coordenadoria de Processamento



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

**PETIÇÃO CIVIL
TSE-PETCIV-0612912-34.2024.6.00.0000**

NOTA DE CIÊNCIA

O Ministério Público Eleitoral se dá por ciente da decisão proferida nos autos.

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Documento assinado digitalmente com sua versão eletrônica arquivada no Ministério Público Federal e protegida por algoritmo de Hash.

Página 1 de 1





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0612912-34.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade,

Em cumprimento à decisão para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Partido Republicanos conforme previsto no art. 4º e no inciso I do § 5º do art. 6º da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, certifica-se o pagamento no valor de **R\$ 343.901.521,34 (trezentos e quarenta e três milhões, novecentos e um mil, quinhentos e vinte um real e trinta e quatro centavos)**, conforme ordem bancária anexa a esta informação.



Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento desta informação à Secretaria Judiciária para ciência e prosseguimento.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

JOSE ANTONIO VALE DA SILVA

Núcleo de Execução do Fundo Partidário



19/08/24 12:20

USUARIO : JOSE

DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 12

NUMERO : 2024OB002831

UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 07665132/0001-81 - REPUBLICANOS - BRASIL - BR - NACIONAL

BANCO : 001 AGENCIA : 3478 CONTA CORRENTE : 56012X

DOCUMENTO ORIGEM : 070001/00001/2024PC000016 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP

NUMERO BANCARIO : 004256463-8

PROCESSO : 2024.1320-6

VALOR : 343.901.521,34

IDENT. TRANSFER. :

OBSERVACAO

DATA SAQUE BACEN: 19/08/24

DISTRIBUIÇÃO EM PARCELA ÚNICA. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA DOS PARTIDOS POLÍTICOS REF ELEIÇÕES DE 2024, ART. 16-D DA LEI Nº9.504/97. PJE 061 2912-34.2024.6.00.0000 - REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - NACIONAL - 2980068

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



19/08/24 12:20

USUARIO : JOSE

DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 12

NUMERO : 2024OB002831

UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 07665132/0001-81 - REPUBLICANOS - BRASIL - BR - NACIONAL

BANCO : 001 AGENCIA : 3478 CONTA CORRENTE : 56012X

VALOR : 343.901.521,34

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	VALOR
01	401003	2024NE000614489		33504303	
					343.901.521,34
02	531115	2024NE000614	213110400	33504303	
		07665132000181			343.901.521,34
03	561602	1000000000489C			
					343.901.521,34

LANCADO POR : 31625797249 - ADAIRES

UG : 070001 19Ago24 05:38

PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0612912-34.2024.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

REQUERENTE: REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - NACIONAL

Advogados do(a) REQUERENTE: CHAYANNY LEITE NEVES - DF6143900A, CRISTIANE RODRIGUES BRITTO - DF18254, FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO - DF15079-A, CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES - DF33657, GUSTAVO LUIZ SIMOES - DF33658-A

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, após providências desta Secretaria nos termos da Informação NEF/CEOFI/SOF [162192748](#).

Brasília, 20 de agosto de 2024.

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA
Secretário de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Contabilidade



PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0612912-34.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Administração (SAD), em cumprimento à decisão ID 162173618.

Brasília, 21 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

Coordenadoria de Processamento

